



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9999/2015 Projeto de Lei: 286/2015

Data e Hora: 30/09/2015 17:17:42

Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz de divulgando o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

Auto 10.642/16
eq. 090 CX 6 SANCIONADO 20



Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz de divulgando o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° ____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)".

Artigo 1º- Ficam obrigados os estabelecimentos que ofertem bebida alcoólica, fumígenos ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a darem informação, afixando placa em local visível, do Art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único. As expressões "a criança e a adolescente", "Artigo 243" e "Estatuto da Criança e do Adolescente" deverão estar negritadas, conforme prospecto no anexo I.

Artigo 2º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na lei nº. 6080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2015.

Vereador Davi Esmael - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

9999 02 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO I

Este estabelecimento comercial, não vende, fornece, serve, ministra ou entrega, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, **a criança ou a adolescente**, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do **Artigo 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente.**

FONTE: ARIAL

**NÚMERO: 45, ou de forma proporcional à
um quadro de aviso
Utilização de Bordas**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	03	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

No dia 17 de março de 2015, entrou em vigor a Lei Federal 13.106, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente.

Com a nova formatação, fica revogado o inciso I do art. 63 do decreto-lei 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

Com efeito, o novo artigo 243 do referido diploma legal passa a ter a seguinte redação:

“Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

A medida coativa se fez necessária para combater uma realidade indisfarçável do país. Menores de 18 anos, muitos com a finalidade específica de delinquir, têm conseguido, seja em festas, bares ou estabelecimentos comerciais diversos, acesso com espantosa facilidade às mais variadas bebidas alcoólicas disponíveis para o consumidor maior de idade.

Por essa razão, optou o legislador em encerrar um embate jurídico que vem sendo travado no juízo da Infância e Juventude relativo ao tema: a antiga redação do artigo 243, ECA, não trazia vedação expressa à venda de bebidas alcoólicas, hoje, já sanada.

Na tentativa de da ciência e publicidade desta nova redação aos munícipes de Vitória, faz necessário a medida em questão, para que todos tenham acesso à informação de que tais condutas, agora, são crimes, não mais contravenções penais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	04	<i>[Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDENCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr. 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/15

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/10/15

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 07/10/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 08/10/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 13/10/15

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Cons. e fiscalização de Leis
- 3)
- 4)

EM 19 / 10 / 20 15

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
2020/2021/2022

Ao Sr Vereador.....

..... para relatar

Em 03 / 11 / 2015

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sac

com parecer em anexo



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 9999/2015

PROJETO DE LEI Nº: 286/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DAVI ESMAEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, CARTAZ DIVULGANDO O ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA).

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica, cartaz divulgando o Art. 243 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Em sua justificativa o Nobre Vereador aponta que é importante combater a venda, fornecimento e todo tipo de disponibilização de bebidas alcoólicas aos menores de 18 anos, e que os estabelecimentos que comercializam bebidas precisam contribuir efetivamente para esse combate e conscientização.

É o relatório. Passo a opinar.

[contato@rogerinhovereador.com.br](mailto: contato@rogerinhovereador.com.br) | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição, constatou-se que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitoria para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO

VEREADOR PHS

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:24:51 às 15:25:15
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	06	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:25:03
8	Luisinho	PDT	Sim	15:25:01
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:25:07

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	07	AB

Ao Vereador Durval Ferreira, para designar
relator na Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalização de Leis.

Em 25/02/16

~~Ananda Ferreira
Comissões
Número 69
Câmara Municipal de Vitória~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Ao Sr. Vereador
..... para relatar
Em
Presidente

Defesa do consumidor
e fiscalizações de
Leis

Ao Vereador Durval Ferreira, para
designar, uma vez que o Vereador
Davi Esmael, é o autor do referido
Projeto de Lei.

Em 27/04/16

Kianny Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAE,

Designo o Vereador por da sorte para relata.
Em 29/04/2016

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 9999/2015

PROJETO DE LEI: 286/2015

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o “Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”. ”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Davi Esmael, que sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz divulgando o “Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)”.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, dar maior visibilidade as determinações contidas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere a proibição na venda de bebidas alcoólicas a estes.



Ademais, convém destacar que Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, entendendo não haver nenhum vício na proposta apresentada.

Assim, entendemos, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 286/2015 cumprido com os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 286/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 10 de junho de 2016.

Max da Mata

MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator

Reunião**Comissão de Defesa do Consumidor e Fisc.**Data

14/06/2016 - 14:20:04 às 14:20:33

Tipo**Nominal**Turno**Parecer**Quorum**Total de Presentes : 2 Parlamentares***N.Ordem Nome do Parlamentar*

17 Davi Esmael

22 Devanir Ferreira

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
9999	09	R

Partido

PSB

PRB

Voto

Sim

Sim

Horário

14:20:28

14:20:23

Totais da Votação**SIM****2****NÃO****0****TOTAL****2****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	20	AB

Ao Sr. (a): Gabrielle Bindes
Para providenciar a extração do avulso.

6m, 15/06/16

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16 / 06 / 16

Gabrielle Bindes

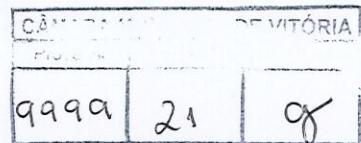
ASSINATURA

Kiany Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

NÚMERO/PÁGINA
EM FALTA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

179/2016

PROCESSO	999/2015
PROJETO DE LEI	286/2015
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica cartaz de divulgando o “Art.243 do Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA)”.
INICIATIVA	Davi Esmael.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
9999	22	gb

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/6/16

PRESIDENTE

Vice Presidente
ESTADO - FEBRABAN
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

APROVADO
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO
PELO VEREADOR

Autofoto

EM, 16/6/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVAÇÃO DA QUINTA
AO DELEGADO ELETRÔNICO DO AUTOGRAFO

Em 16/6/16

Presidente da CMA

Ao Sindicato de
Vereadores Davi Esmeralda,
autor do Requerimento de adiamento
pelo prazo máximo de até
os cinco sessões, na forma
Requerida.

Em 17/06/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Devolvo o processo para regularizar
Tramitação.



Davi Esmael
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

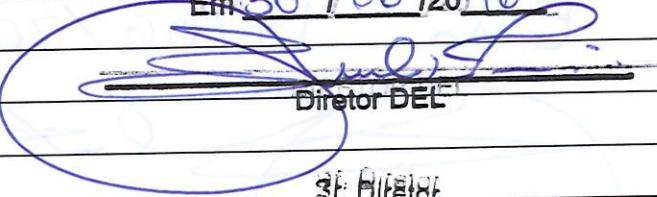
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 29/06/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizieli
Ao Sr.(Sra.), Cleizieli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 30/06/2016


Director DEL

31.06.2016
Provisoriamente a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 07/07/16

Matéria : Projeto de Lei nº 286/2015

Autoria : Davi Esmael

Reunião :**59º Sessão Ordinária**Data :**29/06/2016 - 17:23:51 às 17:24:55**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	23	gb

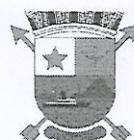
(Signature)

N. Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:24:17
PRB	Sim	17:24:21
PPS	Sim	17:24:15
PDT	Sim	17:24:25
PPS	Sim	17:24:32
PT	Não Votou	
PDT	Não Votou	
PC do B	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PT	Sim	17:24:37
PHS	Não Votou	
PTB	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PSC	Não Votou	
PMDB	Sim	17:24:28

Totais da Votação :SIM
7 NÃO
0TOTAL
7*(Signature)*

PRESIDENTE*(Signature)*
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	24	gb

OF.PRE. AUT. Nº 090

Vitória, 07 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.642/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 286/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9999/2015 – CMV
SM/Cvsp.

Processo: 4089300/2016 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/07/2016 Hora: 18:11
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 090
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	25	gb

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.642

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 286/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que ofertem bebida alcoólica, fumígenos ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a darem informação, afixando placa em local visível, do Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As expressões "a criança e a adolescência", "Art. 243" e "Estatuto da Criança e do Adolescente" deverão estar negritadas, conforme prospecto no anexo I.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neusa de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maip Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	26	gb

ANEXO I

Este estabelecimento comercial, não vende, fornece, serve, ministra ou entrega, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, **a criança ou a adolescente**, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do **Artigo 243** do **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

FONTE: ARIAL

NÚMERO: 45, ou de forma proporcional à um quadro de aviso
Utilização de Bordas

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	27	+

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada no 8.989
Em, 02/08/2016

Funcionário f

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 21/08/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.

Em, 21/08/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9999	28	+

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/383

Vitória, 25 de julho de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.989, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.642, referente ao Projeto de Lei nº 286/15, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

JVR
Luciano Santos Reze
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 820/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 02/08/2016 13:55:35
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Comunicando ter sancionado Lei nº 8989,
referente ao Projeto de Lei nº 286/15, de autoria do
vereador Davi Esmael.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref. Proc. 4089300/16

9999/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Foiha	Rubrica
9999	29	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 07 / 08 / 2016

RUBRICA

Projeto de Lei nº: 286/2015

Processo nº: 9999/2015

Autor: Dani Tasmal

LEI N° 8.989

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos estabelecimentos que especifica o "Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estabelecimentos que ofertem bebida alcóolica, fumigenos ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, a darem informação, afixando placa em local visível, do Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As expressões "a criança e o adolescente", "Art. 243" e "Estatuto da Criança e do Adolescente" deverão estar negritadas, conforme prospecto no anexo I.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas no Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de julho de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Linha
OPPA	30	9

ANEXO I

Este estabelecimento comercial, não vende, fornece, serve, ministra ou entrega, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do **Artigo 243** do **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

FONTE: ARIAL

NÚMERO: 45 ou de forma proporcional à um quadro de aviso
Utilização de Bordas

ju



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 04 / 08 /2016

(Handwritten signature)

Câmara Municipal de Vitória



Sylivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA